



7278

LEI Nº \_\_\_\_\_.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – CMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DOS VEREADORES POLICIAL MADRIL/PSC, PEDRO SAMPAIO/PSC E SERGINHO RIBEIRO/PDT, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Esportes e Lazer e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** A política de esporte e lazer no Município de Cascavel será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando a prática esportiva em todos os âmbitos.

**Parágrafo único.** As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas por meio de:

- I - políticas sociais básicas de esporte e lazer;
- II - democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população municipal;
- III - promover a construção e o fortalecimento da cidadania assegurando o acesso as práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerente;
- IV - fomentar a prática de esportes de caráter participativo e educativo, para toda a população, além de fortalecer a identidade cultural esportiva a partir de ações integradas com outros segmentos;
- V - incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e para-atletas, promovendo a democratização dessa manifestação esportiva.

**Art. 3º** A política de esporte e lazer será composta pela seguinte estrutura:

- I - Conferência Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL;



III - Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL;

IV - Unidades de atendimento Governamentais e Entidades de atendimento não Governamentais.

## CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE

**Art. 4º** Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados governamentais e não governamentais, diretamente ligados à área esportiva, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte – CMEL, mediante regimento próprio.

**Parágrafo único.** O CMEL poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5º** A Conferência será convocada pelo CMEL, em período determinado pelos Órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

**§1º** Para a realização da Conferência, o CMEL constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação dos envolvidos.

**§2º** Em caso de não convocação por parte do CMEL, dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no CMEL, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**Art. 6º** O CMEL fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação, bem como a convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

**Art. 7º** Os delegados da Conferência Municipal de Esportes, representantes dos segmentos da sociedade civil, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

**Art. 8º** Os delegados dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais, regionais e municipais de cada política setorial de atendimento ao esporte, mediante ofício enviado ao CMEL, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos



representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa da prática esportiva, com direito a voz e voto.

**Art. 9º** A finalidade da Conferência compreende:

I - aprovar o Regimento da Conferência;

II - conferir, se houve a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;

III - avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da política de esportes no Município;

IV - fixar as diretrizes gerais da política municipal de esportes no biênio subsequente a sua realização;

V - eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo CMEL.

**Art. 10.** O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal de Esportes disporão sobre sua organização e funcionamento:

I - o Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal de Esportes;

II - o Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal de Esportes.

**Art. 11.** Caberá ao Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal de Esportes.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – CMEL

### Seção I

Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal de Esportes – CMEL

**Art. 12.** Institui o Conselho Municipal de Esportes – CMEL como órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de esportes, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes.

**§1º** O CMEL contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Municipal de Esportes, que deverá ser composta por agente administrativo, estagiário e técnico, de nível superior, concursado, com



conhecimentos e habilidades voltadas às políticas da área de Esportes, devidamente aprovado pelo CMEL.

**§2º** O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Cascavel.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Esportes – CMEL – será composto por 11 (onze) representantes não governamentais indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente, e 11 (onze) representantes Governamentais.

**Art. 14.** Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais relacionados ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores efetivos, preferencialmente com atuação e/ou formação na área de conhecimento de esportes, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria responsável pela Política de Esportes;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Cultura;
- V - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Finanças;
- VI - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria responsável pela Política Municipal sobre Drogas;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal Política de Meio Ambiente;
- X - 1 (um) representante da Fundação Municipal de Esporte e Cultura – FMEC.

**Parágrafo único.** Os Secretários Municipais são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, será facultado indicar um representante, desde que este tenha conhecimento técnico e das atribuições da Secretaria Municipal que representa.

**Art. 15.** As vagas destinadas às Entidades não Governamentais abaixo descritas:



- I - 3 (três) para Entidades da Prática de Esportes Individuais;
- II - 3 (três) para Entidades da Prática de Esportes Coletivos;
- III - 1 (uma) para Entidades de Prática de Esporte de Artes Marciais/Lutas;
- IV - 1 (uma) para Entidades de Prática do Paradesporto;
- V - 1 (uma) para Conselho Comunitário das Associações de Moradores;
- VI - 1 (uma) para Instituições de Ensino Superior com Curso de Educação Física;
- VII - 1 (uma) para Atléticas e Agremiações do Esporte.

**Parágrafo único.** As entidades mencionadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Esporte e Lazer para pleitear a vaga.

§1º As entidades não Governamentais eleitas, descritas nos incisos de I a V deste artigo, deverão indicar um representante que tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de esportes, sendo vedada a indicação de representante que exerça cargo em comissão ou de agente político no Executivo ou Legislativo no Território Nacional.

§2º A entidade não Governamental de atendimento ao esporte, descrita no inciso I do *caput* deste artigo, perderá a vaga no CMEL, quando tiver o registro ou a inscrição de seus programas/projetos suspenso pelo período superior a 6 (seis) meses, sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade.

§3º Havendo vacância, a substituição da entidade não Governamental se dará mediante a ascensão da Entidade suplente eleita em Fórum próprio e, no caso de não haver suplentes, o CMEL emitirá Edital de convocação de eleição complementar.

§4º Ficam impedidos de se tornarem membros do Conselho: a autoridade judiciária, os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Legislativo.

## Seção II

### Da Eleição do Conselho Municipal de Esportes

**Art. 16.** O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será realizado bienalmente até o mês de novembro, em evento específico, sob a fiscalização do Ministério Público e da Comissão Permanente de Cultura e Esporte da Câmara Municipal de Cascavel.

§1º As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro do ano eleitoral.



§2º A posse e o início do exercício da função dos representantes Governamentais e não Governamentais do CMEL ocorrerá no dia 1º de janeiro, sendo facultada a realização de ato solene em data anterior à data de posse.

§3º Enquanto não houver eleição da Mesa Diretiva, a presidência do CMEL será exercida interinamente pelo conselheiro não governamental que tenha a maior idade.

§4º O edital de convocação para as eleições das entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo CMEL até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§5º Não havendo o preenchimento das vagas, caberá ao CMEL reabrir edital para eleição complementar, após a eleição e a publicação de seu resultado.

**Art. 17.** O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não Governamentais abaixo relacionados:

- I - Entidades da Prática de esportes de Atletismo;
- II - Entidades da Prática de esportes coletivos;
- III - Entidades de Prática de esporte de artes marciais;
- IV - Entidades de Prática de esportes para paradesporto;
- V - Conselho Comunitário das Associações de Moradores;
- VI - Atléticas e Agremiações do Esporte;
- VII - Instituições de Ensino Superior com Curso de Educação;
- VIII - Associações Desportivas.

**Parágrafo único.** As entidades não governamentais citadas no *caput* deste artigo que tiverem interesse em pleitear uma vaga no CMEL deverão apresentar sua candidatura por meio de ofício, de acordo com os prazos previstos no edital de convocação da eleição.

**Art. 18.** A eleição das entidades não Governamentais para compor o CMEL deverá ser precedida de comunicação formal ao Ministério Público Estadual.

§1º A assembleia de eleição será instalada, em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) dos presentes com direito a voto; ou, em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número.

§2º O CMEL expedirá Resolução de nomeação dos conselheiros indicados como representantes das Entidades não Governamentais e dos Órgãos Governamentais e, após sua publicação, dará posse.



§3º A composição do CMEL será nomeada por ato do Executivo Municipal.

**Art. 19.** A função de membro do CMEL é considerada de interesse público relevante, não será remunerada e estabelecerá presunção de idoneidade moral, devendo o representante titular ou suplente, quando o estiver substituindo, prestar informações sobre as demandas e deliberações do CMEL aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias, em comissões temáticas e representações externas.

§1º O exercício da função de Conselheiro Municipal de Esportes titular está condicionado à sua participação em reuniões ordinárias e extraordinárias e de, no mínimo, em uma Comissão Temática ou Intersetorial.

§2º O exercício da função de Conselheiro Municipal de Esportes suplente está condicionado à sua participação como convidado em reuniões ordinárias e extraordinárias ou em substituição ao conselheiro titular que tiver que se ausentar justificadamente, bem como à participação nas comissões temáticas, não havendo necessidade, neste caso, de serem as mesmas de seu titular.

### Seção III Da Competência

**Art. 20.** Compete ao CMEL:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento;
- II - conhecer a realidade do seu Município e elaborar o plano de ação anual do CMEL e o plano de aplicação anual do Fundo de Esporte;
- III - difundir junto à sociedade local a concepção da prática esportiva, como ferramenta de qualidade de vida e condicionamento físico primordial;
- IV - estabelecer critérios, estratégias e meios de controle das ações governamentais e não governamentais dirigidas a prática esportiva, no âmbito do Município, que possam afetar suas deliberações;
- V - acompanhar, monitorar, propor e avaliar a Política Municipal de Esportes, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a deliberação quanto à aplicação de recursos;
- VI - registrar as entidades não governamentais e inscrever os programas governamentais e não governamentais;
- VII - articular junto ao Poder Executivo a previsão de instalação e implementação de novos polos esportivos de acordo com a ampliação da demanda, bem como previsão e orientações da Legislação Federal vigente;



VIII - deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do CMEL;

IX - dar posse aos conselheiros governamentais e não governamentais do CMEL, nos termos do respectivo regimento e, quando declarado vago o posto, por deliberação da plenária do Conselho;

X - deliberar, organizar, regulamentar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para o pleno funcionamento do CMEL;

XI - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados em leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XII - deliberar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, conforme Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando sua respectiva execução;

XIII - articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal de Esporte e Lazer;

XIV - articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas ao esporte, oferecendo apoio e colaborando com os Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito da sua competência;

XV - articular com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas ao esporte e lazer e demais conselhos setoriais;

XVI - instituir Comissões Temáticas necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao CMEL e indicar representantes para compor Comissões Intersetoriais;

XVII - publicar todas as suas deliberações e Resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo o mesmo trâmite adotado para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XVIII - articular, propor e deliberar sobre a elaboração do Plano Municipal de Esportes;

XIX - articular, acompanhar, propor e deliberar sobre a execução e aplicabilidade do Plano Municipal de Esportes;



XX - cumprir e executar as metas que lhe foram atribuídas no Plano Municipal de Esportes.

#### Seção IV

##### Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMEL

**Art. 21.** O mandato dos Órgãos Governamentais e Entidades/Órgãos não Governamentais terá a duração de 2 (dois) anos.

§1º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou o poder público deverá comunicar oficialmente ao CMEL, indicando novo representante.

§2º Os conselheiros municipais do CMEL que concorrerem a pleito eleitoral para outros cargos públicos eletivos deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição.

§3º O Regimento Interno do CMEL disporá sobre a substituição de Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais e das Entidades não Governamentais.

#### Seção V

##### Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Municipal de Esportes – CMEL

**Art. 22.** O CMEL se reunirá na forma e na periodicidade estabelecidas no seu Regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes Governamentais e não Governamentais:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva.

**Art. 23.** A Mesa Diretiva será eleita pelo CMEL, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, no dia da posse dos Conselheiros de Direitos do CMEL, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.



**§1º** Compete à Mesa Diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

**§2º** A presidência deverá ser ocupada por conselheiro representante das entidades não governamentais.

**§3º** A Mesa Diretiva, excepcionalmente, poderá tomar providências “*ad referendum*”, em caráter de urgência, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para ratificação, e caso a plenária não concordar, o “*ad referendum*” será revogado, passando a não ter validade o documento posto pela Mesa Diretiva.

**Art. 24.** As Comissões Temáticas do CMEL serão compostas de membros titulares e de suplentes, sendo facultada a participação de convidados.

**Parágrafo único.** As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e/ou propositivo e serão vinculadas ao CMEL.

**Art. 25.** A Plenária do CMEL é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular, ou como convidados, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do CMEL.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL Seção I

#### Da Criação e Natureza do Fundo

**Art. 26.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, de natureza contábil e financeira, e que terá a finalidade de captação de recursos, apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

**§1º** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer se constituirá de:

I - recursos provenientes da União Federal, Estado e organismos internacionais;

II - recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais, quando necessários;

III - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e lazer;

IV - transferências de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMEL;



V - receitas oriundas das locações feitas pelo Município sobre seus espaços esportivos;

VI - por rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§2º As disponibilidades dos recursos do FMEL serão aplicadas em projetos e ações que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Cascavel, e serão aplicadas nas seguintes áreas:

I - esporte e paradesporto educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - esporte e paradesporto de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes representantes do município em competições esportivas;

III - organização e realização de eventos esportivos, paradesportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;

IV - demais ações que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer julgar necessárias para o desenvolvimento do esporte e lazer em Cascavel.

§3º É vedada a aplicação de recursos do FMEL em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

**Art. 27.** O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, observadas as orientações do Conselho Nacional de Desporto – CND.

**Art. 28.** Gerenciamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL se dará da seguinte forma:

I - pela Secretaria Municipal de Esportes, com a deliberação do CMEL, à qual caberão as seguintes atribuições:

a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao incentivo ao esporte, segundo as Resoluções e Edital do CMEL;

b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício do incentivo ao esporte, nos termos das Resoluções e Edital do CMEL;



c) encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II - pela Secretaria Municipal de Finanças:

a) registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício ao incentivo do esporte pelo Estado ou pela União;

b) registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 29.** Poderão pleitear recursos do FMEL as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMEL, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMEL, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.

**Art. 30.** As deliberações concernentes à gestão e à administração do FMEL serão executadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

#### CAPÍTULO IV DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO ESPORTE GOVERNAMENTAIS E ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO ESPORTE NÃO GOVERNAMENTAIS

##### Seção I

Do Registro/ Inscrição/ Reavaliação e Renovação de Entidades e Programas não Governamentais e de Inscrição dos Programas das Unidades de Atendimento Governamentais

**Art. 31.** As Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que desenvolvem programas de atendimento ao incentivo aos esportes, deverão proceder ao registro e inscrever seus programas, especificando as modalidades a serem trabalhadas.

**Art. 32.** As Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e pela execução de programas de incentivo ao esporte no Município de Cascavel, em regime de:

I - Iniciação ao Esporte;

II - Esporte de Rendimento;



III - Paradesporto;

IV - Lazer.

**Art. 33.** O CMEL não concederá registro/inscrição de programas às entidades que desenvolvem apenas atendimento em modalidade educacional formal, tais como creche, pré-escola, ensinos fundamental e médio.

**Art. 34.** As entidades não governamentais e os programas não governamentais e governamentais somente poderão funcionar depois de registradas/inscritas no CMEL, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações.

**Art. 35.** A obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação junto ao CMEL se dará com o cumprimento das exigências do Conselho, regulamentadas por meio de Resolução publicada oficialmente, a qual estabelecerá os documentos, prazos e fluxos para o pleito.

**Parágrafo único.** O CMEL terá prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para deliberar sobre o pedido, a contar do protocolo da documentação.

**Art. 36.** A concessão de registro/inscrição terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação de Resolução do CMEL, com emissão de Certificado de Registro/inscrição.

**Art. 37.** Os programas em execução serão reavaliados anualmente pelo CMEL, de acordo com as exigências estabelecidas pelo CMEL por meio de Resolução, constituindo-se como critérios:

I - o efetivo respeito às regras e aos princípios desta Lei, bem como às Resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelo CMEL, em todos os níveis;

II - a qualidade e a eficiência do trabalho desenvolvido.

**Art. 38.** Será indeferido o registro à Entidade não Governamental ou a inscrição de programa Governamental e não Governamental que:

I - não ofereça a apresentação da documentação exigida conforme Resolução do CMEL;

II - ofereça instalações físicas em condições inadequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;

III - seus objetivos estatutários e seu Plano de Trabalho sejam incompatíveis com a Política de Esportes;



IV - esteja irregularmente constituída;

V - tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

VI - apresente inadequações ou deixe de cumprir às Resoluções e Deliberações expedidas pelo CMEL, relativas ao planejamento e à execução de programas destinados a prática esportiva.

§1º O indeferimento do pedido de registro/inscrição será comunicado à Entidade ou à Unidade Governamental por meio de ofício assinado pelo presidente do Conselho, cabendo recurso fundamentado em 15 (quinze) dias, contados da data da publicação oficial da deliberação do CMEL.

§2º Os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Registro, Inscrição, Validação e Renovação do CMEL com emissão de parecer para apreciação e deliberação da plenária do Conselho, com prazo de 15 (quinze) dias.

§3º Não caberá recurso das decisões da Plenária do Conselho de indeferimentos dos recursos previstos no §2º deste artigo.

**Art. 39.** Será suspenso o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Unidade Governamental e de Programa que:

I - atuar técnica e administrativamente em desacordo com a Política de Esportes e demais legislações correlatas;

II - deixar de cumprir o Plano de Trabalho apresentado;

III - descumprir as exigências legais decorrentes de transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL

§1º O prazo de suspensão será de no mínimo 1 (um) mês e de no máximo 6 (seis) meses, por deliberação do CMEL, subsidiado por parecer das Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMEL.

§2º Durante o período de suspensão, caberá às Comissões de Registro/Inscrição, Validação e Renovação e de Monitoramento e Avaliação do CMEL realizar o acompanhamento sistematizado da Entidade/Unidade, a fim de propor ao CMEL os encaminhamentos necessários.

**Art. 40.** No caso de interrupção do funcionamento de Programas de incentivo ao esporte, a Entidade ou Unidade Governamental deverá comunicar formalmente ao CMEL, justificando a motivação, as alternativas e as perspectivas para garantia do atendimento da Política de Esportes.



**Art. 41.** Será cancelado o registro de Entidade não Governamental ou a inscrição de Programas Governamentais e não Governamentais, quando:

I - ocorrer o processo de suspensão previsto no art. 39 e §1º desta Lei;

II - tiver suas atividades suspensas por mais de 6 (seis) meses sem as providências necessárias para regularização e retomada da atividade.

**Art. 42.** Os casos de indeferimento, suspensão e cancelamento deverão ser informados pelo CMEL ao Ministério Público, bem como à Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal à qual a Entidade, a Unidade ou o Programa está vinculado e ao respectivo Conselho Municipal Setorial, imediatamente após a publicação formal.

**Art. 43.** Caberá às Secretarias Municipais prestar orientações técnicas às Entidades não Governamentais e Unidades Governamentais relativas à sua Política Municipal de atendimento, com vistas à obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação no CMEL.

**Parágrafo único.** As Secretarias Municipais deverão indicar ao CMEL o técnico de referência que ficará responsável pela orientação das Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais, o qual será responsável pela emissão de parecer relativo ao Plano de Trabalho.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 2022.

**Art. 45.** Esta Lei revoga as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 5.908, de 21 de novembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel,

31 AGO. 2021

**Leonardo Paranhos,**  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2958 Em 01/09/21

Órgão Impresso

Nº 33.666 Em 01/09/21